



MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS  
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 15/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA - EXECUTIVA DE  
COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE  
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL E A  
EMPRESA BR500 TRANSPORTE LTDA

A União, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, na Rua Floriano Peixoto, nº 221, Centro, Boa Vista-RR, CEP 69.301-320, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **ROBERT MACIEL DE SOUSA** – Coronel, nomeado pela Portaria SECAA/E/CHELOG/EMCFA-MD nº 3480, de 29 de junho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) **BR500 TRANSPORTE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.850.455/0001-57, sediado(a) na Rua Maria Rodrigues, nº 32, em Olaria - Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elayne Christina Ribeiro Gonçalves (Representante Legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64307.003966/2019-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 15/2020, por 3 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/12/2024 a 18/03/2025, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.1.1. Resolve-se esta relação contratual, automaticamente e de pleno direito, com a celebração de novo contrato decorrente da licitação em andamento para a contratação de serviço objeto deste instrumento, acontecimento que será informado à contratada por escrito para providências de encerramento da prestação do serviço e registros que se fizerem pertinentes.

1.1.1.2. A contratada será comunicada com antecedência mínima de 45 dias sobre a rescisão antecipada do contrato, conforme previsto no item 1.1.1.1. Esse item será aplicado somente após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses a partir do início da vigência deste termo aditivo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R\$ **9.999.960,00** (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

| Item               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UF | Quant.  | Preço unitário | Preço Global            |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|----------------|-------------------------|
| 01                 | Fretamento de ônibus, veículo com no máximo 05 (cinco) anos de uso, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, equipados com ar condicionado, som ambiente, sistema tv/dvd, toalete, frigobar, com assentos individuais, reclináveis, cortinas, vidros escurecidos, com todos os acessórios obrigatório exigidos pelo Contran, com bagageiros, para viagens em até 500 km de Boa Vista- RR, com motorista, a cargo da empresa bem como combustível para os veículos, alimentação, pernoite e hospedagem do motorista (se for o caso), pedágios, horas extras, adicionais noturnos e demais encargos previstos na legislação em vigor.   | Km | 70.880  | R\$ 13,15      | R\$ 932.072,00          |
| 02                 | Fretamento de ônibus, veículo com no máximo 05 (cinco) anos de uso, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, equipados com ar condicionado, som ambiente, sistema tv/dvd, toalete, frigobar, com assentos individuais, reclináveis, cortinas, vidros escurecidos, com todos os acessórios obrigatório exigidos pelo Contran, com bagageiros, para viagens acima de 500 km de Boa Vista- RR, com motorista, a cargo da empresa bem como combustível para os veículos, alimentação, pernoite e hospedagem do motorista (se for o caso), pedágios, horas extras, adicionais noturnos e demais encargos previstos na legislação em vigor. | Km | 754.400 | 12,02          | R\$ 9.067.888,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |         |                | <b>R\$ 9.999.960,00</b> |

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/110794

Fonte de Recursos: 0100000000/1444000000

Programa de Trabalho: 168600

Elemento de Despesa: 339033

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada no valor de **R\$ 499.998,00** (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais), mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no **prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Justificativa para prorrogação contratual (7600792), SICAF (7607711), Consolidada TCU (7607684), Autorização para prorrogação contratual (7617145), Interesse da contratada na prorrogação contratual (7607485), Atestado de disponibilidade orçamentária (7637824) e Relatório de atendimento as recomendações do Parecer Referencial (7637389).

**6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

**ROBERT MACIEL DE SOUSA - Coronel (EB)**  
Ordenador de Despesas

**ELAYNE CHRISTINA RIBEIRO GONÇALVES**  
Representante legal da CONTRATADA

**Testemunhas:**

**RODRIGO DE FRANÇA MESQUITA E LOPES - Tenente-coronel (EB)**  
Testemunha

**CLAUDIO NASCIMENTO DE ARAÚJO - Capitão (EB)**  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nascimento Araújo, Gestor(a) de Contrato**, em 16/12/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ELAYNE CHRISTINA RIBEIRO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de França Mesquita e Lopes, Chefe do Núcleo de Contratos**, em 16/12/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Robert Maciel de Sousa, Chefe**, em 18/12/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7617125** e o código CRC **9697222A**.